



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Baltazar

**APROVADO**  
Em Votação Unica  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 29/04/21  
Jauldo Gomes Baltazar  
Assinatura

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 015 /2021.

**Ementa:** “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a gratificação extraordinária de incentivo a todos os profissionais que trabalham nos setores da saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2021 e dá outras providências.”

**Autores:** Vereadores Ernesto Marques Laré e  
Kaio José Balthazar Ferreira

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a gratificação extraordinária de incentivo a todos os profissionais que trabalham nos setores da saúde do município de Engenheiro Paulo de Frontin, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2021.

**§1º** - A gratificação extraordinária é de caráter temporário e transitório enquanto perdurar o período pandêmico do novo coronavírus, o Covid-19.

I – O período pandêmico, bem como o seu fim, deverão estar devidamente declarados pela o Organização Mundial de Saúde e regulado no âmbito municipal por meio de decreto;

II – O município por meio da Secretaria Municipal de Saúde irá informar a classificação da gravidade da doença, analisando a disseminação geográfica que o Covid-19 estará apresentando no âmbito municipal;

III – Para receber a gratificação extraordinária os profissionais citados nesta Lei deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin.  
Protocolo nº 1439 de 26/04/21  
Fls. 04 Fls. 64/65  
Ass. Jauldo Gomes Baltazar

**a** - O controle de jornada dos profissionais será feito por registro de ponto, onde deverá constar o início, término e os incentivos intrajornada;

**b** - A inexistência de registro de ponto, seja eletrônico ou manual, configurará a ausência do profissional ao trabalho, salvo justificativa aceita pelo coordenador ou diretor, devidamente fundamentada pela Secretaria de Saúde.

**§2º** - A gratificação extraordinária que trata o *caput* deste artigo irá alcançar os profissionais de saúde das unidades básicas de saúde da família e equipe multiprofissional de saúde.

**Artigo 2º** -Para efeitos desta lei não terá direito a gratificação extraordinária de incentivo os funcionários que estiverem enquadrados nas seguintes situações:

**I** – Licenciado em um período igual ou superior a 15 dias por motivo de saúde que não seja a contaminação pelo Covid-19;

**II** – Vigias que trabalham somente na parte externa das unidades;

**III** –Profissionais da gestão hospitalar que não fazem atendimento ao público e que não tenham contato direto com os profissionais que atuam diariamente no atendimento ao público;

**IV** – Funcionários que estiverem durante o período de Licença Prêmio;

**Artigo 3º** - Fica autorizado o pagamento da gratificação extraordinária de incentivo que trata o *cáput* no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento base:

**I** - Profissionais que trabalham na linha de frente no combate ao Covid-19;

**II** – Todos os profissionais da saúde que tenham contato direto com a população antes, durante ou após o atendimento, como:

a) Médicos de todas as especialidades;

- b) Enfermeiros;
- c) Farmacêuticos;
- d) Técnicos de enfermagem;
- e) Fisioterapeutas;
- f) Equipes de Radiologia;
- g) Maqueiros;
- h) Motoristas voltados ao transporte de profissionais de saúde e ao público;
- i) Agentes sanitários;
- j) Agentes comunitários de saúde;
- k) Recepção das unidades básicas de saúde, centro de triagem e hospital;
- l) Profissionais de laboratórios de análises clínicas;
- m) Psicólogos;
- n) Assistentes Sociais;
- o) Equipes de Saúde Bucal.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o pagamento da gratificação extraordinária de incentivo que trata o *cáput* no valor de 15% (quinze por cento) do vencimento base:

I –Profissionais que colaboram com o funcionamento das unidades de saúde, como as equipes:

- a) De limpeza (os auxiliares de serviços gerais);
- b) De higienização;
- c) De nutrição;
- d) De segurança interna;
- e) Da administração interna e/ou recepção da unidade;
- f) De ouvidoria hospitalar.

**Artigo 4º**- A concessão da gratificação extraordinária de incentivo a todos os profissionais que trabalham nos setores da saúde será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2021.

**Artigo 5º-** A concessão da gratificação extraordinária de incentivo a todos os profissionais que trabalham nos setores da saúde, para fins trabalhistas, não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Parágrafo Único–** Serão aplicados os descontos previdenciários legais ao valor da bonificação.

**Artigo 6º-** A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha. Sendo o pagamento efetivado no mês subsequente.

**Artigo 7º -** Despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigos 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o cumprimento desta lei.

**Artigo 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os incentivos ajudarão no alcance dos objetivos da política de saúde, favorecendo o acesso aos serviços necessários aos cidadãos, garantindo alta qualidade do atendimento e melhoria da equidade, promovendo a utilização efetiva e eficiente dos recursos de saúde.

Vale ressaltar que o incentivo não deve ser confundido com a remuneração. O objetivo da gratificação extraordinária de incentivo a todos os profissionais que

trabalham nos setores da saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2021, é buscar satisfação dos usuários e ao atendimento de necessidades de saúde, o que inclui as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área de saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o objetivo maior é unir o compromisso das equipes com os objetivos institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos municípios.

Pelas razões expostas acima, justificamos a presente matéria.

Plenário Jaulido Gomes Baltazar, 26 de abril de 2021.

#### AUTORES



Vereador Ernesto Marques Laré

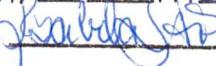


Vereador Kalo José Baithazar Ferreira

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1189 de 26/04/21

Livro nº 04 Fls 64/65

Assinatura: 



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1789

Data 26/04/2021

Origem Fernando M. Faré / Kailo B. Ferreira Processo nº 015/2021

Assunto Inst. a grat. ext. de incentivo a todos prof. que trab. na saúde

Prazo \_\_\_\_\_

Termino do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para presidência Data: 26/04/21  
Rubrica: José Carlos SAP

Recebido pela Mesa em 29/04/2021

Da Mesa para: C.S.E.A. / C.L.J.R.F. Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

### Da tramitação em Plenário:

#### Andamento do Processo

- Aprovado em votação única por unanimidade  
de, em 29/04/21

**APROVADO**

*> Em Votação Unânime*

*Câmara Municipal de*

*Engº Paulo de Frontin*

*Em 29/04/21*

*Plenária AP*

*29/04/21*

*Plenária AP*